



POR PROF^a
GICELLI PAIXÃO

CARTILHA AO EMPRESÁRIO MEDIDAS DE RETOMADA DAS ATIVIDADES

Com ênfase nas
RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

PRINCIPAIS DÚVIDAS:

- 1) Quais as medidas que devem ser adotadas pelas empresas com relação aos seus empregados?
- 2) Quais os tipos de máscaras?
- 3) O que acontece se houver o descumprimento dessas medidas?
- 4) O que fazer se o empregado se recusar a obedecer às determinações para evitar o contágio e contaminação por covid19?
- 5) Sou responsável no caso de adoecimento do meu empregado por covid19?

DICAS EXTRAS



INTRODUÇÃO

CADA ESTADO E MUNICÍPIO DISCIPLINARÁ O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS, DE TAL SORTE QUE, SE FAZ NECESSÁRIO VERIFICAR O QUE É AUTORIZADO ESPECIFICAMENTE NA SUA CIDADE E/OU ESTADO.

NADA OBSTANTE, EXISTEM REGRAS GERAIS QUE DEVEM SER APLICADAS E OBEDECIDAS, DAS QUAIS NOS DISPOMOS A RESPONDER ALGUMAS PERGUNTAS.

1) Quais as medidas que devem ser adotadas pelas empresas com relação aos seus empregados?

A Lei 14.019 de 02 de julho de 2020, veio disciplinar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual, em locais públicos, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis, ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados.

As empresas devem afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Também é prudente que se faça o monitoramento da temperatura dos colaboradores.

Além disso deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes.

É necessário observar o distanciamento, a recomendação da OMS[i] que estabelece que o ideal é ficar a pelo menos 1 metro de distância de outras pessoas.



A Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, estabelece as seguintes orientações como colocar, usar, tirar e descartar uma máscara:

1. Lembre-se de que uma máscara deve ser usada apenas por profissionais de saúde, cuidadores e indivíduos com sintomas respiratórios, como febre e tosse.
2. Antes de tocar na máscara, limpe as mãos com um higienizador à base de álcool ou água e sabão
3. Pegue a máscara e verifique se está rasgada ou com buracos.
4. Oriente qual lado é o lado superior (onde está a tira de metal).
5. Assegure-se que o lado correto da máscara está voltado para fora (o lado colorido).
6. Coloque a máscara no seu rosto. Aperte a tira de metal ou a borda rígida da máscara para que ela se adapte ao formato do seu nariz.
7. Puxe a parte inferior da máscara para que ela cubra sua boca e seu queixo.
8. Após o uso, retire a máscara; remova as presilhas elásticas por trás das orelhas, mantendo a máscara afastada do rosto e das roupas, para evitar tocar nas superfícies potencialmente contaminadas da máscara.
9. Descarte a máscara em uma lixeira fechada imediatamente após o uso.
10. Higienize as mãos depois de tocar ou descartar a máscara – use um higienizador de mãos à base de álcool ou, se estiverem visivelmente sujas, lave as mãos com água e sabão.





1) Quais os tipos de máscaras?

As máscaras
podem ser
artesanais
ou industriais.

3) O que acontece se houver o descumprimento dessas medidas?

A recente legislação disciplinava a imposição de multa para aqueles que desobedecem essas medidas, mas o texto não foi sancionado.

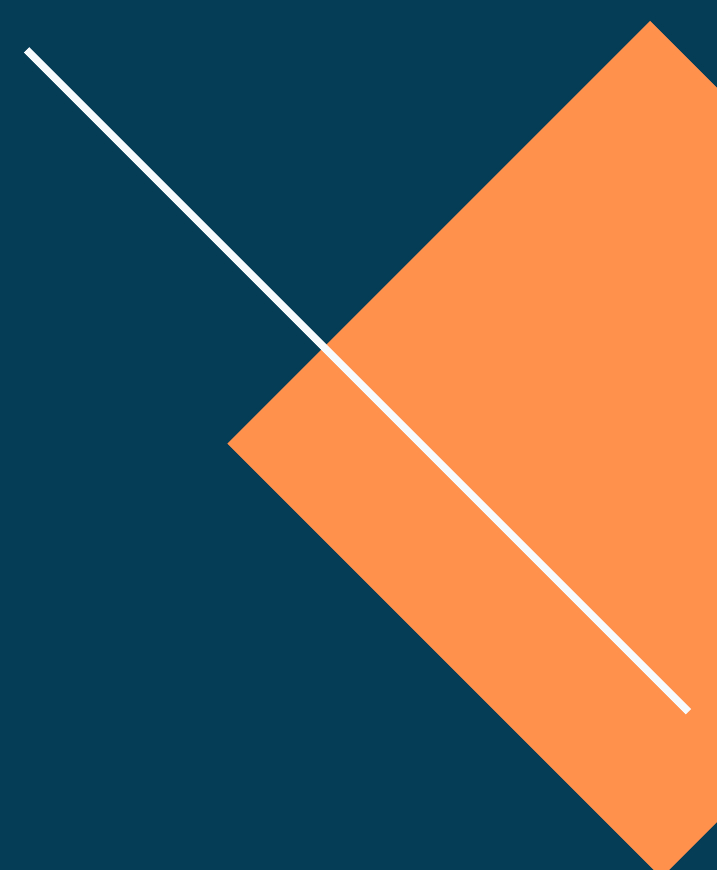
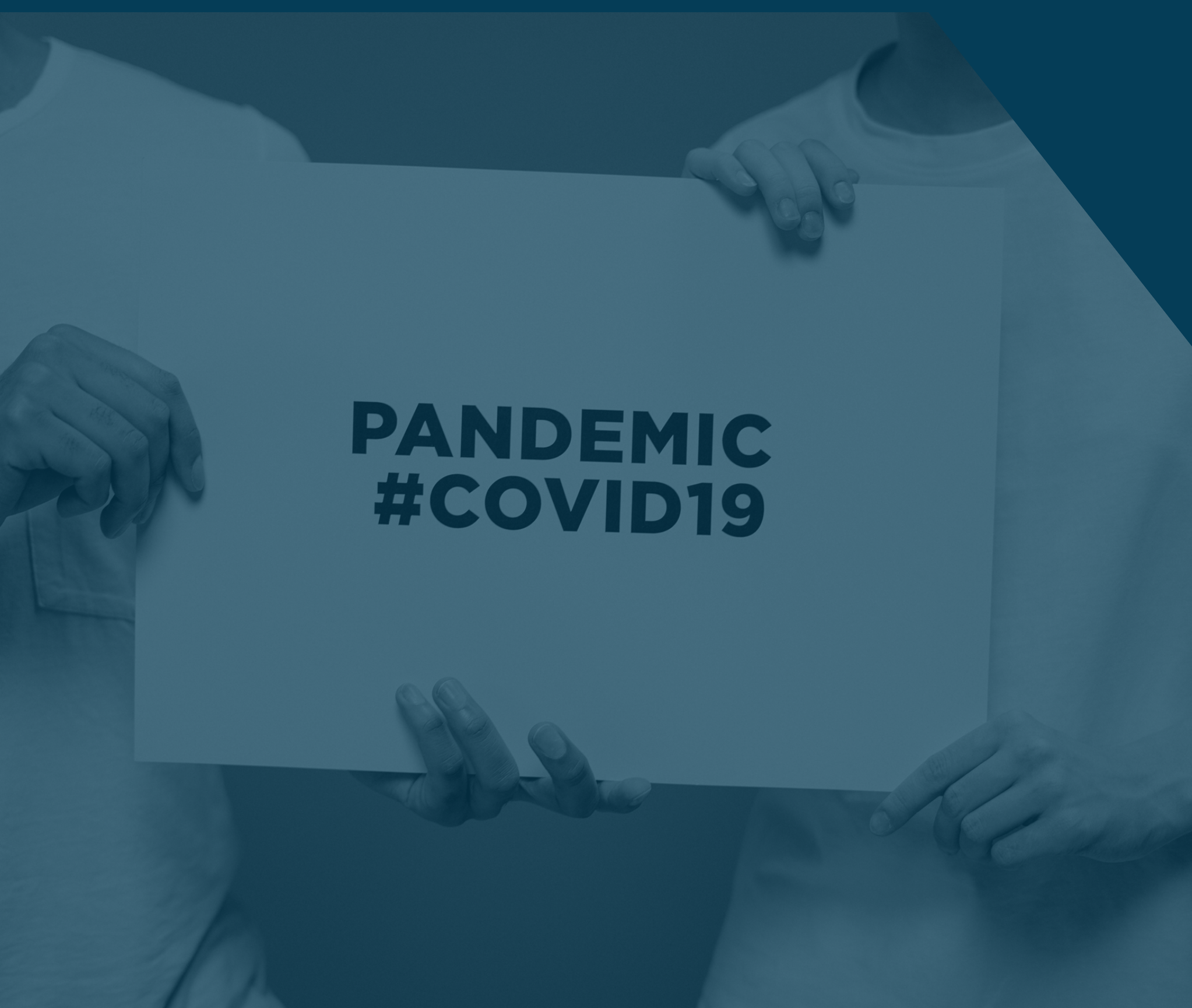
As empresas precisam respeitar as normas de saúde e proteção do trabalho. Bem como, deve instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar contaminações, sob pena de responsabilização da empresa no caso de contágio, sem contar com a possibilidade de imposição de penalidades.

4) O que fazer se o empregado se recusar a obedecer às determinações para evitar o contágio e contaminação por covid19?

Os empregados devem observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções dos seus empregadores. Devendo colaborar com a empresa para minimizar os riscos de contaminação.

Caso o empregado desobedeça ou se recuse a seguir as instruções, essa postura constituirá ato faltoso do empregado.

De igual modo, constitui ato faltoso do empregado o uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.





5) Sou responsável no caso de adoecimento do meu empregado por covid19?

A disposição que dizia que os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não seriam considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal não tinha o condão de extirpar a completamente a responsabilidade da empresa em eventual adoecimento do empregado em razão da exposição no trabalho.

Isso acontece porque a jurisprudência trabalhista tem se inclinado a distinguir a responsabilidade previdenciária da responsabilidade civil trabalhista.

Portanto, essa posição da Corte Suprema (STF) referenda essa responsabilidade.

Os empregadores devem redobrar os cuidados na proteção e saúde dos seus empregados, para evitar qualquer conexão com o trabalho.

Importante registrar que, se demonstrado que a empresa tomou todas as precauções para evitar a contaminação de seus empregados não há que se falar na responsabilização da empresa.

DICAS EXTRAS



OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 1088/2020/ME

ORIENTAÇÕES
GERAIS AOS
TRABALHADORES E
EMPREGADORES EM
RAZÃO DA
PANDEMIA DA
COVID-19



TIPO DE MÁSCARAS

UTILIZAÇÃO DE
MÁSCARAS PFFI EM
RAZÃO DA
PANDEMIA DA
COVID-19



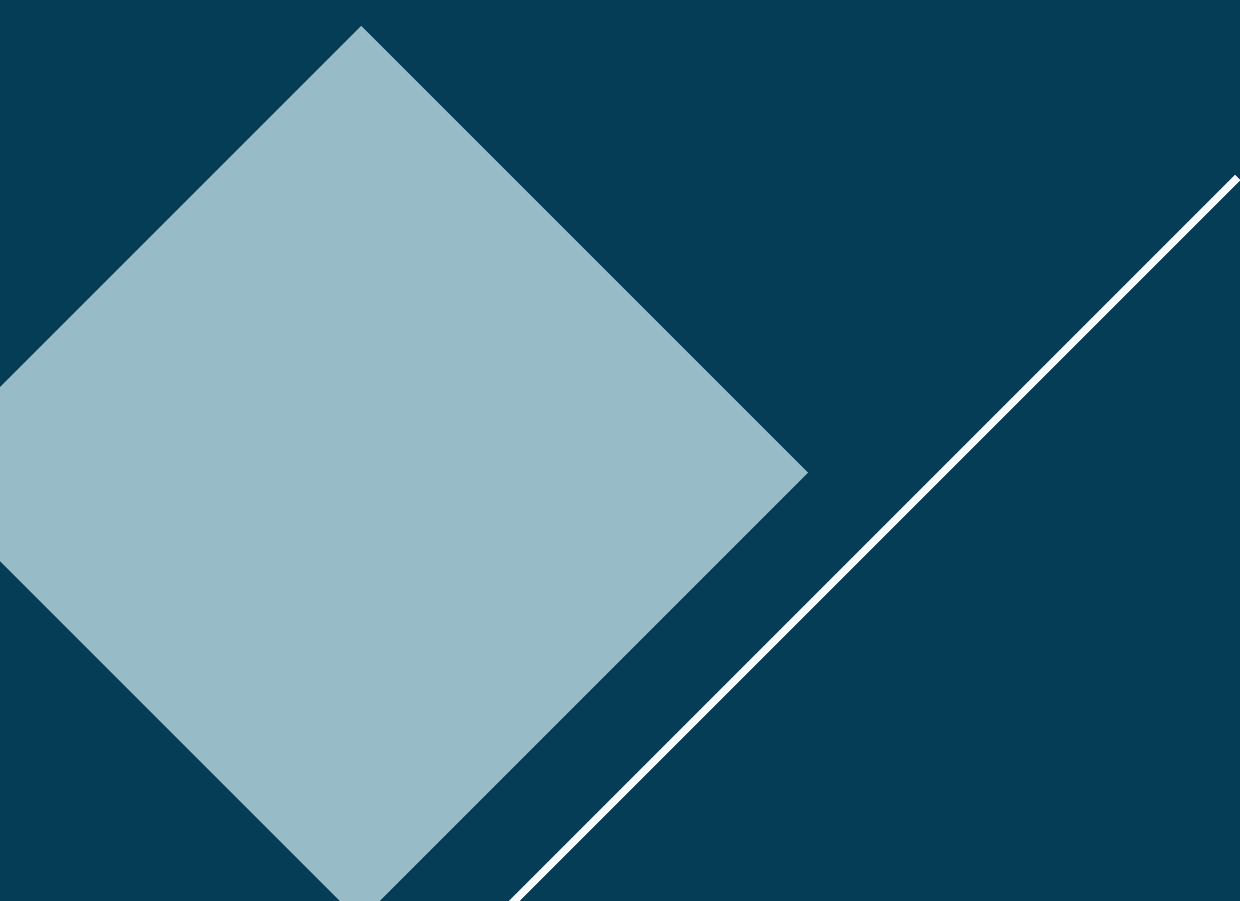
AUTODIAGNÓSTICO TRABALHISTA

<https://autodiagnostico.sit.trabalho.gov.br/#!>

Ferramenta gratuita que auxilia o empresário na adequação às normas trabalhistas e na promoção de um meio ambiente de trabalho mais saudável e seguro.



#estamosJuntos



Gicelli Paixão Advocacia

CONTATOS:

R. Prof. Benedito Montenegro, 576, Panamby, São Paulo/SP

EMAIL ADDRESS

dra.gicelli@aasp.org.br

REDES SOCIAIS

[@pitadasdedireito](#)

